



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 116 DE 8 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 11 e 12 do
Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, que alterou a
Consolidação das Leis do Trabalho e passou a permitir a realização de teletrabalho ou de
trabalho remoto por parte de estagiários,

Considerando o teor da Portaria CNMP-PRESI nº 108 de 1º de abril de 2022, que
previu a possibilidade de estagiários e de voluntários exercerem suas atividades em trabalho
não presencial, a critério do gestor da unidade, a partir de 4 de abril de 2022,

Considerando o disposto nos Processos Administrativos nº 19.00.6530.0002586/2019-
61 e nº 19.00.6500.0007385/2018-48, RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria CNMP-PRESI nº 61, de 27 de maio de 2016](#), publicada no Diário
Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, p. 4-14, edição de 31 de maio de 2016, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

Parágrafo único. A jornada dos estagiários do CNMP poderá ser executada fora de
suas dependências, a critério do gestor da unidade, sob a denominação de trabalho não
presencial, aplicando-lhe a [Portaria CNMP-PRESI nº 100 de 22 de março de 2022](#) no que for
compatível.

.....
Art. 26.....

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido no período de recesso do
estudante, nos dias de afastamentos registrados como faltas justificadas e injustificadas, e nos
dias de trabalho não presencial, devendo o supervisor de estágio proceder ao devido registro na
frequência.

Art. 28.....
.....

II — ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do
supervisor ou sem prévia autorização de trabalho não presencial, prevista no art. 14, parágrafo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

único, desta Portaria;

.....
Art. 30.....

VII – controlar o cumprimento da jornada de estágio, desempenhada de forma presencial ou em regime de trabalho não presencial;

.....
XII –

e) os estagiários que desempenham atividades em trabalho não presencial.

.....
Art. 31.....

I – proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do CNMP, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional ou acadêmica, ainda que desempenhe atividades em trabalho não presencial;

.....
Art. 33.....

XI – acompanhar a frequência dos estagiários em trabalho presencial ou em trabalho não presencial;

.....
Art. 35.....

VII – pelo não comparecimento, sem motivo justificado ou sem prévia autorização de trabalho não presencial, prevista no art. 14, parágrafo único, desta Portaria, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;” (NR)

Art. 2º A [Portaria CNMP-PRESI nº 80, de 28 de maio de 2019](#), publicada no Diário Eletrônico, Caderno Administrativo, edição de 29 de maio 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os serviços prestados com base nesta Portaria não se confundem com as atividades desenvolvidas em programa de estágio, ficando vedada a emissão de certificados desta natureza.

§ 2º Os serviços prestados com base nesta Portaria poderão ser executados fora das dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, a critério do gestor da unidade, sob a denominação de trabalho não presencial, aplicando-lhe [Portaria CNMP-PRESI nº 100 de 22](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[de março de 2022](#) no que for compatível.

.....
Art. 10.....

§ 1º Os dias e horários da prestação do serviço voluntário acertado entre as partes, a eventual autorização para trabalho não presencial, o plano detalhado de atribuições, as proibições e os deveres inerentes à atividade constarão do Termo de Adesão.

.....
Art. 11.....

§ 1º As ocorrências relacionadas à carga horária do prestador de serviço voluntário e a eventual autorização para trabalho não presencial serão informadas pelo respectivo supervisor.

§ 2º A ausência por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, no prazo de 12 (doze) meses, será considerada abandono do serviço e ensejará a automática rescisão do Termo de Adesão, salvo em havendo prévia autorização de trabalho não presencial de que trata o art. 2º, § 2º, desta Portaria.

.....
Art. 13.....

V – ausentar-se do local de serviço durante o expediente sem prévia autorização do supervisor ou sem prévia autorização de trabalho não presencial, prevista no art. 2º, § 2º, desta Portaria;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS